



# PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PEPAL)

# INSTRUÇÃO N.º 1/2019, 6.ª EDIÇÃO – 2.ª FASE

# PROCEDIMENTO DE PRÉ-CANDIDATURA

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico do PEPAL, podem promover estágios os serviços e organismos da administração local, entendendo-se como tal para o efeito, as autarquias locais, entidades intermunicipais, e demais associações de municípios e de freguesias de direito público, e as empresas locais.

As entidades que se proponham promover estágios devem ter a situação regularizada em matéria de impostos e contribuições para a segurança social e possuir capacidade de comunicação/instrução de processos com a DGAL exclusivamente via Internet.

#### I. Apresentação da pré-candidatura

A pré-candidatura é apresentada pelas entidades autárquicas interessadas em promover estágios, através da submissão, depois de devidamente preenchido *online*, do formulário disponível de **20 de maio de 2019 a 19 de junho de 2019** na aplicação informática "PEPAL - 5.ª EDIÇÃO e seguintes", acessível via "Acesso Reservado" do Portal Autárquico.

Esta aplicação está acessível para os utilizadores com credenciais de acesso ao SIIAL – Sistema Integrado de Informação da Administração Local.

Caso ainda não tenha acesso à referida aplicação informática deve consultar o manual disponível no menu "Divulgação de Documentação" do "Acesso Reservado".

Em caso de dúvida poderá, também, contactar a DGAL através do endereço de correio eletrónico: helpdesk.pepal@dgal.gov.pt.





## II. Formulário de pré-candidatura

Com vista ao preenchimento do formulário alerta-se para o seguinte:

### II.1 Requisitos para promoção de estágios

São condições necessárias para a realização dos estágios os cinco requisitos abaixo identificados. A resposta negativa (Não) a qualquer um deles implica a exclusão da pré-candidatura:

- II.1.1 Condições para assegurar os encargos financeiros com os estagiários (salienta-se que cumpre à entidade promotora o integral pagamento mensal dos encargos com os estagiários);
- II.1.2 Condições de acolhimento do estagiário (orientador e atividades de estágio em regime de horário completo);
- II.1.3 Condições para o acompanhamento do estagiário, designadamente na preparação do plano de estágio, objetivos e elaboração dos relatórios previstos;
- II.1.4 Situação regularizada em matéria de impostos e contribuições para a segurança social;
- II.1.5 Condições para assegurar a candidatura e relacionamento com as entidades com competências para a gestão, acompanhamento e financiamento, via internet.

## II.2 Campos de preenchimento obrigatório

- II.2.1. Os campos assinalados com asterisco (\*) são de resposta obrigatória. O valor 0 (zero) que, por defeito, aparece assinalado no formulário nos quatro campos a seguir enumerados, não é válido, devendo ser preenchido com a informação requerida:
  - "II.3 № funcionários da entidade, à data da candidatura, por nível de qualificação".
  - "III. Número de estágios pretendidos".
  - "IV. Local do(s) estágio(s)".
  - "Pessoa a contactar para esclarecimento de questões sobre o PEPAL" o nome, email e telefone do elemento de contacto com a DGAL (trabalhador da entidade) são, também, de preenchimento obrigatório.





## III. Outras informações

### III.1 Níveis de qualificação dos estágios

A 6.ª edição do PEPAL – 2.ª fase é aberta à realização de estágios para jovens com qualificações dos níveis 6 (licenciatura), 5 (qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos a nível superior) e 4 (ensino secundário por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional – mínimo de seis meses – cursos tecnológicos).

Nesta medida, no campo "III. Número de estágios pretendidos" deverá ser indicado o número de estágios pretendidos em cada nível de qualificação (4, 5 e 6). Não é obrigatório solicitar estágios em todos os níveis.

## III.2 <u>Distribuição de estágios</u>

Os estágios serão distribuídos pelas entidades beneficiárias tendo em conta a disponibilidade de acolhimento e acompanhamento dos mesmos, demonstrada por cada uma no formulário de précandidatura, podendo, contudo, face ao número total de solicitações ser atribuído um número inferior ao pretendido.

#### III.3 Recrutamento e seleção de estagiários

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, na sua redação atual, as entidades promotoras apenas poderão dar início à publicitação do procedimento de recrutamento e seleção dos estagiários após a publicação do despacho do membro do Governo responsável pela área da administração local com a distribuição final dos lugares de estágio.

#### III.4 <u>Destinatários</u>

III.4.1 Conforme disposto no n.º 4 do artigo 4.º do regime jurídico, conjugado com o previsto na Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio, a 2.º fase do PEPAL destina-se a jovens desempregados:

Licenciados (nível 6);

Detentores de curso técnico superior profissional (CTeSP) (nível 5);

Com cursos tecnológicos de nível secundário (nível 4).





- III.4.2 Os jovens devem ter até 30 anos de idade inclusive, aferido à data de início do estágio, ou até 35 anos de idade para os portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
- III.4.3 É ainda condição imprescindível que os jovens estejam inscritos, na qualidade de desempregados, nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.).

### III.5 Encargos com os estagiários

III.5.1 A entidade promotora é responsável pelo pagamento ao estagiário de uma bolsa mensal.

Considerando o valor do IAS aplicável em 2019, a bolsa mensal de estágio terá os seguintes valores por nível de qualificação:

Nível 6 – 719,00 €;

Nível 5 – 610,06€;

Nível 4 – 566,49€.

- III.5.2 À quantia acima referida acresce o pagamento do subsídio de refeição de montante correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.
- III.5.3 A entidade promotora fica ainda obrigada e garantir ao estagiário um seguro que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.
- III.5.4 É ainda encargo da entidade a comparticipação para a Segurança Social (TSU) que corresponde 23,75% do valor da bolsa mensal.

#### III.6 Cofinanciamento comunitário

Os custos com os estágios poderão ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu através dos Programas Operacionais Regionais, nos termos definidos pelos respetivos programas.





## IV. Legislação aplicável

Regime Jurídico: Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro (na redação do Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril);

Regulamento: Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril.

Fixação do número de estágios: Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio.

Bolsa de estágio: Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro.

Lisboa, 16 de maio de 2019